

Programa de Concurso

CONCURSO PÚBLICO Nº20206420317

**20206420317-Aquisição de Trator Agrícola para Formação
Profissional**



SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto do Concurso

1. O presente concurso tem por objeto a Aquisição de um Trator Agrícola para Formação Profissional, de acordo com os Termos de Referência constantes na parte II do Caderno de Encargos, sendo adotado o Procedimento de Concurso Público, ao abrigo do disposto do art.º 20 nº1 al. b) do Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº111-B/2017 de 31 de agosto, doravante designado por CCP.
2. O objeto do presente concurso insere-se nas categorias 16700000-2– Tratores, de acordo com o disposto no Regulamento (CE) n.º 213/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao vocabulário comum para os concursos públicos, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias n.º L 74/2 de 15 de março de 2008.

Artigo 2º

Entidade pública contraente

A entidade pública contraente é o Serviço de Formação Profissional de Beja do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., sito na Quinta de Santo António, E N 260, Km 8, Neves, 7800-650 Beja, com o número de telefone 284093801 e e-mail sfp.beja@iefp.pt.

Artigo 3º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho de 13 de julho de 2020, exarado na informação nº I/INF/96933/A-EFBE, pelo Sr. Dr. Arnaldo Pereira Gonçalves Frade, na qualidade de Delegado Regional do Alentejo do IEF, I.P., conforme Despacho de Sua Exa. o Secretário de Estado do Emprego n.º 8513/2017 de 5 de setembro de 2017 e publicada no DRE N.º 188 de 28 de setembro de 2017.

Artigo 4º

Concorrentes

Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55º do CCP.

Artigo 5º

Agrupamentos

1. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.



2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade prevista no Programa do Procedimento.

Artigo 6º

Critério de adjudicação/desempate

1. Os critérios de adjudicação adotados são os seguintes:
 - a. A adjudicação é efetuada por posição segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de Avaliação do Preço.
2. Os critérios de desempate são, por ordem:
 - a. O que tiver mais potência;
 - b. O que tiver maior capacidade de elevação do sistema hidráulico traseiro;
 - c. O que tiver maior capacidade de elevação do sistema hidráulico dianteiro.
 - d. Mantendo-se ainda assim o empate, proceder-se-á a um sorteio nas instalações do Adjudicatário, em data a combinar entre as partes envolvidas.

SECÇÃO II

Propostas

Artigo 7.º

Condições de Participação

A participação no concurso depende da prévia inscrição no “Concurso Público nº20206420317” a ser efetuado através da plataforma eletrónica AcinGov (www.acingov.pt).

Artigo 8.º

Prazo para apresentação de propostas

1. As propostas devem ser apresentadas até às 17h30m do 15º dia a contar da publicação do anúncio.
2. O presente procedimento será integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov com o seguinte endereço eletrónico: <https://www.acingov.pt>, disponibilizada pela empresa ACIN - iCloud Solutions, Lda.
3. O acesso à referida plataforma eletrónica permite efetuar a consulta, o download das peças do procedimento bem como apresentar a proposta. Para ter acesso à plataforma da acinGov, deverá efetuar o registo no endereço eletrónico <https://www.acingov.pt>. Em caso de dificuldade deve contactar o Serviço de Gestão de Clientes da empresa ACIN - iCloud Solutions, Lda através do número 707451451.



4. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem, de acordo com o artigo 54º da Lei 96/2015, de 17 de agosto.
5. A assinatura eletrónica referida no ponto anterior deve ser efetuada mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
6. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança.
7. Nos casos em que o certificado utilizado não relacione o assinante com a sua função e poder de assinatura como sucede, por exemplo, com o Cartão de Cidadão, deverá ser apresentado um documento oficial indicando o poder de representação do signatário, que poderá ser a certidão de registo comercial ou uma procuração que confira os poderes necessários para os atos praticados ou a praticar.

Artigo 9.º

Órgão competente para prestar esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do concurso.
2. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos a boa compreensão e interpretação dos elementos expostos, durante o primeiro terço do prazo fixado de acordo com o n.º 1 do artigo 7 do presente programa de concurso.
3. Os pedidos devem ser solicitados ao júri do concurso com a indicação da referência Concurso Público n.º20206420317, na plataforma <https://www.acingov.pt>.
4. Os esclarecimentos devem ser prestados pelo júri de concurso, pelo mesmo meio previsto no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, tendo por referência o prazo indicado no n.º1 do artigo 9º do presente programa de concurso.
5. Os erros e omissões ao Caderno de Encargos, detetados, devem ser apresentados até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, tendo por referência o prazo indicado no n.º1 do artigo 9º do presente programa de concurso, nos termos da alínea b) n.º3 do artigo 50º do CCP.

Artigo 10.º

Condições e elementos da Proposta

1. Na proposta o concorrente manifesta a entidade adjudicante a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. Na proposta, o concorrente deve ainda indicar os seguintes elementos:
 - a) Referência do concurso;
 - b) Nome do concorrente;



- c) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo anexo ao presente programa de concurso, e do qual faz parte integrante;
 - d) Preço Global no Formulário da Proposta, cujo modelo se encontra disponível na plataforma eletrónica;
 - e) Especificações técnicas e **imagens/catálogos do equipamento;**
 - f) Condições de Pagamento;
 - g) Prazo de validade da proposta;
 - h) Data e Assinaturas;
3. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere relevantes para a apreciação da mesma.
4. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, sobre os indicados em algarismos.
5. A proposta deve mencionar que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável, entendendo-se na falta desta menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto.
6. A declaração referida na alínea c) do n.º 2 do presente artigo deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente a declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros, ou não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
7. Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
8. A falta de indicação do prazo de validade da proposta e do prazo de entrega, implica a aceitação do disposto no artigo 12º' do programa de concurso e art.º4º do Caderno de Encargos, respetivamente.

Artigo 11.º

Apresentação de propostas variantes

- 1. Não é admitida apresentação de propostas variantes.
- 2. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do Caderno de Encargos e do Programa de Concurso.

Artigo 12.º

Prazo de manutenção das propostas

D Concorrente fica obrigado a manter a Proposta durante um período de 66 dias contados da data limite para a sua entrega, não prorrogáveis.



SECÇÃO III

Análise de Propostas

Artigo 13.º

Análise de propostas

1. As propostas são analisadas de acordo com o critério de adjudicação definido no Artigo 6.º do presente programa.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a) Que não apresentam algum dos atributos, nos termos do disposto do n.º 10º do presente programa de concurso;
 - b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do CCP;
 - c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - d) Que o preço contratual seja superior ao preço base, definido nos termos do artigo 47.º do CCP;
 - e) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - f) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.
3. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea f) do número anterior será imediatamente comunicada a Autoridade da Concorrência.

Artigo 14.º

Esclarecimentos sobre as propostas

1. O júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito de análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma <https://www.acingov.pt> sendo todos os concorrentes notificados desse facto.



Artigo 15.º

Relatório Preliminar

1. Após a análise das propostas, o júri elabora fundamentadamente o relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, com base no critério de adjudicação definido de acordo com o artigo 6.º do presente programa de concurso.
2. No relatório preliminar a que se refere o nº anterior, deve o júri propor a exclusão das propostas ao abrigo do artigo 13.º do programa de concurso.
3. No relatório preliminar a que se refere o nº1, deve o júri propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas ao abrigo do n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos aprovada pelo Decreto-Lei n.º18/2008 de 29 de janeiro.
4. No relatório preliminar deve ainda constar referencia aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes de acordo com o artigo 14.º do presente programa de concurso.

Artigo 16.º

Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo da audiência prévia.

Artigo 17.º

Relatório final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual analisa as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constantes do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que constituem o processo, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

SECÇÃO IV

Adjudicação

Artigo 18.º

Notificação da decisão de adjudicação



1. O órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo de obrigação de manutenção das propostas conforme definido no artigo 13.º do presente programa de concurso.
2. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes.
3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação de acordo com o artigo 19.º do Programa de Concurso.

Artigo 19.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 dias a contar da notificação de adjudicação.
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente Programa e do qual faz parte integrante;
 - b) Documentos comprovativos que não se encontrem nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do Artigo 55º do CCP;
2. Quando se verificar o previsto no n.º 2 do Artigo 86º do CCP, (caducidade da adjudicação por não entrega dos documentos de habilitação dentro do prazo estipulado no Programa de Concurso), o adjudicatário será notificado para, no prazo de 2 dias, se pronunciar, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. Quando, em resultado da audiência prévia prevista no n.º anterior, se verificar que as situações aí previstas se verificaram por facto que não seja imputável ao adjudicatário, ser-lhe-á concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional para suprimir as irregularidades detetadas, sob pena de caducidade da adjudicação, conforme o disposto no n.º 3 do Artigo 86º do CCP.
4. Os documentos de habilitação devem ser entregues na plataforma eletrónica de suporte ao desenvolvimento dos procedimentos de aquisição, no site www.acingov.pt.
5. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, salvo quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 20º

Caducidade da Adjudicação

1. A adjudicação caduca se:
 - a) O adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado no programa do procedimento, sempre que tal se verifique ter ocorrido por facto que lhe seja imputável, em resultado da audiência prévia prevista no número 2 do artigo anterior;
 - b) No prazo fixado para realização da audiência prévia prevista no número 2 do artigo 19º, o concorrente nada alegue sobre as causas da não entrega dos documentos de habilitação dentro do prazo estabelecido no número no programa de procedimento;



- c) O adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação no prazo adicional que lhe venha a ser fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º3 do Artigo 86º do CCP.
- 2. O regime de caducidade previsto no número anterior aplica-se igualmente às situações previstas nos números 2 e 8 do artigo 81º do CCP.

Artigo 21º

Causas de não Adjudicação

- 1. Não há lugar a adjudicação quando:
 - a) Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
- 2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.
- 3. No caso da alínea c) do n.º1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação da decisão de não adjudicação.
- 4. Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1, a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.

SECÇÃO V

Contrato

Artigo 22º

Aceitação da Minuta de Contrato

A minuta do contrato é enviada para aceitação ao adjudicatário, considerando-se a mesma aceite quando não haja reclamação nos 5 dias subsequentes a respetiva notificação.

Artigo 23º

Reclamações contra a minuta

- 1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
- 2. No prazo de 10 dias a contar de receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio a rejeição da reclamação.



3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte do contrato.

Artigo 24º

Notificação de ajustamento ao contrato

Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 25º

Outorga do Contrato

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre e reclamação, mas nunca antes:
 - a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
 - b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com antecedência mínima de cinco dias, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

SECÇÃO VII

Disposições Finais

Artigo 26º

Dever de Colaboração

1. O IEFP, IP, pode solicitar, por escrito, aos concorrentes quaisquer informações complementares que julgue necessárias para efeitos do disposto nas presentes normas.
2. Os concorrentes devem, por escrito, fornecer as informações no prazo razoável que lhes for fixado.

Artigo 27º

Limitações

Os concorrentes, incluindo as entidades integradas num agrupamento, deverão assegurar a manutenção do sigilo em relação a todos os documentos e factos que tomem conhecimento no âmbito e relacionados com a prestação de serviços.

Artigo 28º

Prazos

Todos os prazos indicados no presente programa cumprem o disposto no Artigo 470º do CCP.

Artigo 29º

Encargos

Constituem encargos do concorrente o pagamento de todas as despesas inerentes à elaboração do objeto do presente concurso e do adjudicatário as relativas à celebração do contrato.

Artigo 30º



Apoio técnico referente à plataforma eletrónica

Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica poderão recorrer ao apoio

técnico previsto para esse fim, através do endereço de email apoio@acingov.pt ou através do número de telefone 707 451 451.

Artigo 31.º

Manual da plataforma

Encontra-se disponível no portal da plataforma www.acingov.pt o manual de utilização da plataforma eletrónica destinado a apoiar a participação no procedimento.

Artigo 32.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e subsidiariamente as demais legislações aplicáveis.



ANEXO I

Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31-08-2017

Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

- a)...
- b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁴⁾].



¹) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

²) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

³) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável.

⁴) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO II

Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31-08-2017

ANEXO II - Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁵⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º